



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



**LEI Nº 4.044, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO  
USO DE FOCINHEIRA E COLEIRA PARA CÃES  
DE GRANDE PORTE EM LOCAIS PÚBLICOS  
NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA  
QUATRO.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os tutores de cães das seguintes raças obrigados a utilizar focinheira e coleira ao conduzi-los em locais públicos no Município de Santa Rita do Passa Quatro:

- I - Rottweiler;
- II - Pastor Alemão;
- III - Doberman;
- IV - Dogue Alemão;
- V - Pitbull;
- VI - Fila Brasileiro;
- VII - São Bernardo;
- VIII- Boxer;
- IX- Dogo Argentino.

Art. 2º - A focinheira e a coleira devem ser adequadas ao porte e à raça do animal.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 3º - Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta lei pelo site da Ouvidoria da Prefeitura ou entrar em contato com a Zoonose Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro deverá realizar campanhas de conscientização sobre a importância da guarda responsável de animais e do uso de focinheira e coleira para cães de raças consideradas potencialmente perigosas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de outubro de 2024.

**MARCELO SIMÃO**

Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 14 de outubro de 2024.

**LUCAS DA SILVA RAMOS**

Assessor de Gabinete